



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 058/2007

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NAS RESIDÊNCIAS TÉRREAS, NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VERIFICAR O QUE FOI CORRIGIDO

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO; *Fav*

MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV-COM EMENTAS*

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	29	/	01	/	2008	
Pedido de Vistas <i>1/marla-Dr-Eem 20</i>	Em	29	/	01	/	2008	
1ª Discussão e Votação	Em	25	/	02	/	2008	
2ª Discussão e Votação	Em	26	/	02	/	2008	
Aprovado em Redação Final	Em	18	/	03	/	2008	
Promulgada	Em	—	/	—	/	—	
LEI Nº <i>2363</i>	Sancionada	Em	05	/	05	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1178</i>	Em	06	/	05	/	2008

11/02/2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 760/2007

Campo Mourão, 26/03/07 Horas 17:49

PL 038/2007 - PMDB

Elis
PROTOCOLISTA

1

PROJETO DE LEI N.º 58/2007

“Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. É obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo uma vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Somente será fornecido alvará de construção para novas edificações se no respectivo projeto constar a previsão de implantação da caixa de gordura.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Art. 4º. Para as edificações construídas antes desta Lei ficam concedidos os seguintes prazos, contados de sua publicação, para a ela se adequarem:

I – doze meses para as edificações residenciais; e

II – três meses para as edificações comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, até o limite de três;

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;

II – segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – terceira infração: multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o integral cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Os valores das multas previstas no artigo 4º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Art. 7º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 760/2007

Campo Mourão, 26/03/07 Horas 17:49

MJ 038/2007

Uian
PROTOCOLISTA

AO DAL

As Comissões per-
manentes.

10/04/07

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/04/07

Lairton
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 58/2007

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e nos prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

A matéria também estabelece que a caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo uma vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Essa matéria visa à preservação do ambiente natural, dos nossos rios, córregos, lagos e mananciais. Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de março de 2007.

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**


- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO;

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>58</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

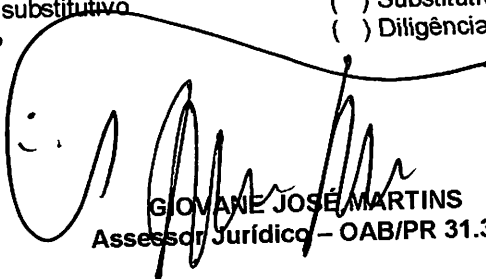
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 03/04/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 058/2007

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NAS RESIDÊNCIAS TÉRREAS, NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VERIFICAR O QUE FOI CORRIGIDO

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO: *Fav*

MÉRITOS TEMÁTICOS: *FAV-COM EMENTAS*

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>29 / 01 / 2008</i>
Pedido de Vistas <i>1/março - Dr. Eraldo</i>	Em	<i>29 / 01 / 2008</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>25 / 02 / 2008</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>26 / 02 / 2008</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>18 / 03 / 2008</i>
Promulgada	Em	<i>— / — / —</i>
LEI Nº <i>2363</i>	Sancionada	Em <i>05 / 05 / 2008</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1178</i>	Em <i>06 / 05 / 2008</i>

11/02/2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 760/2007
Campo Mourão, 26/03/07 Horas 17:49
PL 038/2007 - PMDB

Elis
PROTOCOLISTA

1

PROJETO DE LEI N.º 58/2007

“Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.”

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. É obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo uma vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Somente será fornecido alvará de construção para novas edificações se no respectivo projeto constar a previsão de implantação da caixa de gordura.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Art. 4º. Para as edificações construídas antes desta Lei ficam concedidos os seguintes prazos, contados de sua publicação, para a ela se adequarem:

I – doze meses para as edificações residenciais; e

I – três meses para as edificações comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, até o limite de três;

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;

II – segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – terceira infração: multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o integral cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Os valores das multas previstas no artigo 4º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Art. 7º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 760/2007

Campo Mourão, 26/03/07 Horas 17:49

MJ 038/2007

Dian
PROTOCOLISTA

AO DAL

As Comissões per-
manentes.

20, 10/04 07
[Signature]

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05 / 04 / 07

[Signature]
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 58/2007

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e nos prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

A matéria também estabelece que a caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo uma vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Essa matéria visa à preservação do ambiente natural, dos nossos rios, córregos, lagos e mananciais. Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.

[Signature]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**


- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO;

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	(<input checked="" type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	<u>58</u> /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
() Requerimento	_____ /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 03/04/2007.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

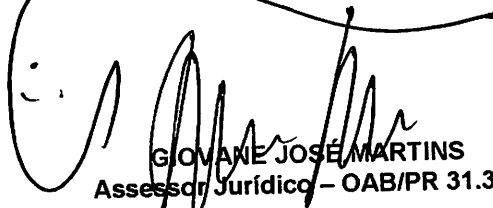
() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 058/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 58/2007, protocolado sob nº 760/2007 de 26 de março de 2007, que, “**TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NAS RESIDÊNCIAS TÉRREAS, NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**”

VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica, onde foram preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

Campo Mourão – Pr, 17 de ABRIL de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEI JARDIM
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 076/2007 **AO DAL**

A aquisição de Roupas e acessórios.

09/07/07

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 058/2007.

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão” é a Súmula do Projeto de Lei nº 058/2007, exposto em 10 (dez) artigos.

NO MÉRITO

RECOMENDO que o aludido Projeto de Lei seja devolvido ao seu Autor, objetivando a adequação do texto dos incisos II e III, do artigo 5º, às disposições do artigo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

3º da Lei Municipal nº 1.415/2001, que institui a Unidade Fiscal do Município de Campo Mourão.

É o que me compete submeter a essa CPFO.

Campo Mourão, 02 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1964/2007
Campo Mourão, 02/07/07 Horas: 15:12
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

AO DAA

19 de junho de 2007

de autor para

*atender parecer do
Procurador Parlamentar.*

Para: Presidência da Câmara Municipal

Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Edson Silva de Lima, a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando a devolução da referida matéria ao seu autor para as adequações e providencias apontadas no referido documento conforme exarado pelo Procurador Parlamentar desta casa de Leis.

- Projeto de Lei nº. 058/2007, protocolado sob nº. 760/2007 em 26 de março de 2007, que “Torna Obrigatória a Implantação de Caixa de Gordura nas Residências Térreas, nos Edifícios Residenciais e Comercias, e nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços do Município de Campo Mourão”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 2193/2007
Campo Mourão, 17/07/07 horas: 10:35
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Ofício n.º 002/2007.

Campo Mourão, 11 de julho de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Vereadora MARLA APARECIDA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Campo Mourão – PR

Senhora Presidente,

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei n.º 058/2007, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, tendo em vista a recomendação expressa no parecer n.º 076/2007, exarado pelo Senhor Procurador Parlamentar desta Casa de Leis, solicitamos a devolução da referida proposição ao seu autor, para as adequações e providências apontadas no referido documento.

Respeitosamente,

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Ofício 083 - 2007 - PMDB

Campo Mourão, 20 de julho de 2007.

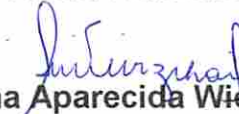
AO DAL

*Das Comissões
Permanente ⇒ F.O.
Sumários*

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Atendendo ao Parecer n.º 076/2007, da Procuradoria Parlamentar, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 058/2007 que "Torna obrigatória a Implantação de Caixa de Gordura nas Residências Térreas, nos Edifícios Residenciais e Comerciais, e nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços do Município de Campo Mourão", com a devida adequação dos textos dos incisos II e III, do artigo 5º, ora sugerida.

Atenciosamente,


Silvana Aparecida Wierzchón
Assessora Parlamentar

Excelentíssimo Senhor
Segundo Vice-Presidente **Vereador Salvador Martins Turíbio**
Poder Legislativo
Campo Mourão - PR
SAW

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 22771/2007
Campo Mourão, 20/07/07 Horas: 17:00
RES EMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

13
B

1

PL 038/2007 - PMDB

PROJETO DE LEI N.º 058 /2007

“Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. É obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo (uma) vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Somente será fornecido alvará de construção para novas edificações se no respectivo projeto constar a previsão de implantação da caixa de gordura.

Art. 4º. Para as edificações construídas antes desta Lei ficam concedidos os seguintes prazos, contados de sua publicação, para a ela se adequarem:

(Assinado)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

I – doze meses para as edificações residenciais; e

II – três meses para as edificações comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

(Emenda supressiva)
Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, até o limite de três:

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;

II – segunda infração: multa de 588 UFCM's;

III – terceira infração: multa diária de 59 UFCM's até o integral cumprimento desta Lei.

(Emenda supressiva)
Art. 6º Os valores das multas previstas no artigo 4º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.


(Emenda supressiva)
Art. 7º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

(Emenda supressiva)
Art. 8º. A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PROJETO DE LEI N. ° 058/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 058/2007, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que **TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NAS RESIDÊNCIAS TÉRREAS, NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista as alterações promovidas pelo autor e a previsão dos recursos arrecadados com a aplicação das multas destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário "**Vereador José Pereira Carneiro**",
em 14 de agosto de 2007.


EDSON LIMA

Relator


MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


SALVADOR MARTINS TURIBIO

Protocolo nº. 760 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no PL nº 058/2007.

AUTORIA: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 058/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NAS RESIDÊNCIAS TÉRREAS, NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS ANTÔNIO IZIDORO KOCH**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 15 de Agosto de 2007.

Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Ofício 006/2007-CPMT

Campo Mourão, 31 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Pedimos a Vossa Senhoria para encaminhe expediente ao Senhor Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria para que se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 058/2007 que "Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão".

Solicitamos ainda que seja remetido expediente à Senhora Regina Massaretto Bronzel Dubay - Secretária de Ação Social para que se manifeste em especial ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 058/2007.

Antecipadamente agradecemos a habitual compreensão, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Koch
Vereador

Senhor
Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**
Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Câmara Municipal
Campo Mourão – PR
/RS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. JOSÉ LUÍZ GURGEL, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei nº 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. CLÁUDIA MARA PADILHA para que se manifeste no seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências.*

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente".*

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretaria.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.



Ofício n° 76/2007.

Campo Mourão, 26 de setembro de 2007.

AO DAL

*a Comissão Municipal -
29/09/07*

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MOURÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício n° 2910/2007, exarado pela Casa Legislativa municipal, objetivando manifestação desta Pasta quanto aos Projetos de Lei ora apresentados; demonstrar a seguir, nosso modesto entendimento, salvo melhor juízo.

Em que pese o Projeto de Lei sob o n° 58/2007, tornando obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do município, entendemos que a SEPLA e a SEOSP, mencionada no artigo 8° do referido Projeto de Lei, são os órgãos públicos municipais competentes para a manifestação ora requerida.

No que tange ao Projeto de Lei sob o n° 78/2007, dispondo sobre a realização de Feiras de Veículos em nosso município, informamos que os eventos realizados desta natureza, foram autorizados pela municipalidade, com base na Lei Municipal sob o n° 2184/2007.



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



Entretanto, manifestamos opinião favorável ao advento de Lei específica para estes eventos, inclusive sugerindo algumas considerações, senão vejamos:

- a) Será cobrada Taxa de Expedição de Alvará Especial? Em caso positivo, qual o valor a ser cobrado? Para onde serão destinadas as importâncias pecuniárias recebidas, se houverem?;
- b) Qual o órgão responsável pela emissão do documento constante no inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 78/2007?;
- c) Os documentos solicitados nos incisos III e IV do mesmo códex não são, em tese, os mesmos?;
- d) Caso o evento seja realizado em local aberto, não haverá necessidade de Laudo de Vistoria exarado pelo Corpo de Bombeiros? (inciso VI do artigo 4º);
- e) Qual providência administrativa será adotada pela municipalidade, caso eventos desta natureza sejam realizados sem autorização prévia?

Finalmente, quanto ao Projeto de Lei sob o nº 97/2007, objetivando a obrigatoriedade de afixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados, entendemos que o PROCON é o órgão competente para manifestação da matéria ora apresentada.

Sem mais a acrescentar, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas existentes, apresentando, desde já, protestos de estima e consideração.

Eduardo Marques da Silva

Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3050/2007
Campo Mourão, 26/09/07 Horas: 14h14
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.910/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Senhor Secretário,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto aos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, abaixo especificados:

- 58/07 - "Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão".
- 78/07 - "Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências".
- 97/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências".

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
Secretário **Eduardo Marques da Silva**,
Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria.
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. n° 19/2007-CPMT

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2007.

AO DAA *Oficie-se como
repuer -
13/09/07*

Senhor Presidente:

Of. 2.910, 2.911 e 2.912-17-07

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator dos P.L., abaixo transcrito solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício ao Secretário Interino do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, Sr. JOSÉ LUÍZ GURGEL, para que se manifeste nos seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei n° 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão.*

- **Projeto de Lei n° 078/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a realização de feiras de veículos no município e dá outras providências.*

- **Projeto de Lei 097/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



24

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

b) Envio de Ofício à Secretária do Planejamento Sra. CLÁUDIA MARA PADILHA para que se manifeste nos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 139/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *altera dispositivos da Lei nº 776/1992, que "dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no município de Campo Mourão e dá outras providências"*.

- **Projeto de Lei nº 76/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências*.

c) Envio de Ofício à Secretária da Ação Social Sra. REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY para que se manifeste em especial no art. 7º do seguinte Projeto:

- **Projeto de Lei nº 058/2007**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que *torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de campo mourão. Art. 7º: "Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente"*.

d) Envio de cópias dos projetos supra mencionados pertinentes a cada secretaria.

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2861/2007

Campo Mourão, 11 de 10 de 07 Horas: 17:15

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.912/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Senhora Secretária,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto ao projeto de Lei nº 58/07, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve, que "Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de Campo Mourão", em especial ao Art. 7º, que dispõe que os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei, serão destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Regina Massaretto Bronzel Dubay**,
Secretaria de Ação Social
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.




Município de Campo Mourão – Paraná
Cidade Escola



SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Ofício n.º 257 / 2007

Campo Mourão, 16 de Outubro de 2007.

AO DAL *na concessão conferida -*
do. 17/10/07


Prezado Senhor

Em resposta ao ofício 2.912/2007 – GAB/PRES., referente a posicionamento sobre a destinação dos valores de multas, ao fundo municipal de apoio ao idoso, temos a informar que:

Considerando que a Secretaria da Ação Social de Campo Mourão vem desenvolvendo suas ações conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social 2004 e Norma Operacional Básica 2005 e Estatuto da Criança e do Adolescente. Bem como, das deliberações pactuadas no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (lei 8742 / 1993) que reza:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.



Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Considerando a Lei Municipal 932 / 1995 que em seu artigo 29 institui o Fundo Municipal da Assistência Social; bem como o Decreto 1385 / 1996 que regulamenta o artigo 29 da lei municipal 932/1995 que dispõe:

Artigo 1º - *O Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia destinado ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas pela Secretaria da Ação Social, com controle, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, . . . ;*

Artigo 6º - *São receitas do fundo:*

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 28 da Lei Federal 8742/93 e artigo 195 da Constituição Federal repassados pelos Fundos Estadual e Nacional;

II – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

III – doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras por força de Lei e de convênios no setor;

V – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – outras receitas que venham legalmente a serem instituídas;

VII – transferências do Município, conforme art. 15, I, da Lei Federal n. 8.742/93

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do FMAS em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Municipal da Assistência Social;

II – da previa aprovação do Secretario da Ação Social.

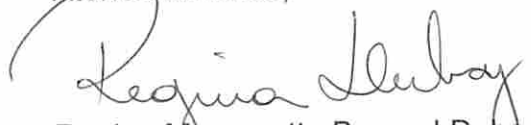
Considerando que não existe legislação criando o Fundo Municipal de Apoio Ao Idoso;

Considerando o exposto acima, entendemos que os valores sugeridos poderiam ser depositados no Fundo Municipal da Assistência Social. Uma vez que conforme constam nos artigos supracitados o Fundo Municipal da Assistência Social, abrange as ações sócio assistenciais destinados aos idosos.

Entendemos ainda que devemos implementar e divulgar sobre o Fundo Municipal da Assistência Social, bem como, os recursos que a ele podem ser destinados:

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Regina Massaretto Bronzel Dubay
Secretária da Ação Social

Ilmo. Senhor
Eraldo Teodoro De Oliveira
Presidente
Camara De Vereadores
Campo Mourão - Pr

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3255/2007
Campo Mourão, 16/10/07 Hora: 16:58
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Ofício 008/2007-CPMT

Campo Mourão, 30 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe expediente à Senhora Claudia Mara Padilha – Secretária do Planejamento e ao Senhor Munir Abdel Karim Dawud Dayeh – Secretário de Obras e Serviços Públicos, para que se manifestem em relação ao Projeto de Lei nº 058/2007 que “Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Campo Mourão”;

Antecipadamente agradecemos a habitual compreensão, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Koch
Vereador

Senhor
Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**
Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Câmara Municipal
Campo Mourão – PR
/RS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

Of. nº 29/2007-CPMT

Campo Mourão, 05 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch, Relator do **Projeto de Lei nº 058/2007** que *“torna obrigatória à implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão”* solicito as seguintes diligências:

a) Envio de Ofício a Secretária do Planejamento Sra. Cláudia Maria Padilha para que se manifeste no citado Projeto de Lei.

b) Envio de Ofício ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, Senhor Munir Abdel Karim Dawud Dayeh para que também se manifeste no Projeto supra mencionado.

d) Envio de cópia do Projeto de Lei 058/2007 a cada secretaria (em anexo)

Faz-se pertinente a presente solicitação para que possa o Relator emitir Parecer.

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

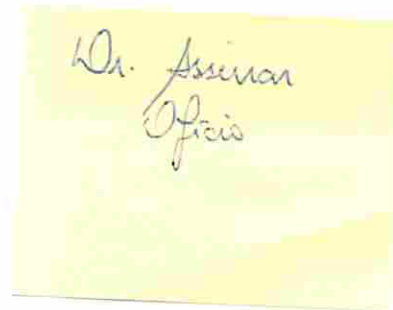
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Atenciosamente,

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.





Campo Mourão

Cidade Escola



33
P

Ofício nº 039/2007 – SEOSP

Campo Mourão, 12 de novembro de 2007.

AO DAL^h a Comissão de Mé-
ritos - Tercelion
20/11/07

Prezado Senhor:

Conforme solicitado por vossa Senhoria, no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 058/2007 tomando obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão, temos a informar de que estes serviços já são executados por funcionários e empresas que realizam projetos de Engenharia, pois a aprovação de um projeto só é liberada mediante a apresentação dos desenhos da caixa de gordura e fossa séptica juntos aos projetos arquitetônicos e complementares.

Sugerimos a mudança do Art. 8º deste projeto para que a fiscalização não seja realizada pela Secretaria de Obras (como mencionado) e sim pela Secretaria do Planejamento, pois a mesma já possui fiscais responsáveis por este serviço e pela aprovação da maioria dos projetos apresentados na Prefeitura.

Quanto à fiscalização de limpeza e manutenção das caixas de gordura, sugerimos que seja realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde se disponibilizarão de técnicos ou tecnólogos ambientais para estarem realizando esta vistoria, onde as multas de que se trata esta lei sejam destinadas ao fomento de programas sociais desenvolvidas pela Administração Pública pro meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do fundo Municipal do Meio Ambiente.

Sem mais e certos de podermos contar com a vossa compreensão e colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

MUNIR ABDEL. K.D. DAYEH
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ILMO SENHOR
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal de Campo Mourão
Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Centro

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3800/2007
Campo Mourão 20/11/07 Horas: 10:25
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



34
B

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

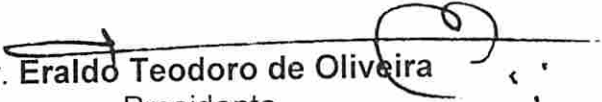
Ofício nº 3.615/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2007.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 29/07-CPMT, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste em relação ao Projeto de Lei nº 58/2007, que "torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão", cópia anexa. Tal solicitação se faz necessária para que o Relator do referido projeto, Carlos Antonio Izidoro Koch, possa emitir parecer.

Atenciosamente,


Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Ao Senhor
Secretário **Munir Abdel Karim Dawud Dayeh**,
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Avenida José Tadeu Nunes, 150 – Jd. Nossa Senhora Aparecida.
87310-680 – Campo Mourão – PR
/ppo.

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

Sumidouro para águas servidas

Artigo 449 – As águas de pias, tanques, banheiros, etc., quando não seja adotado tipo especial de fossa que permita o seu recebimento juntamente com as águas fecais, serão descarregadas em um sumidouro.

§ Único – Em qualquer dos casos, as águas provenientes de pias de cozinha e de copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no sumidouro.



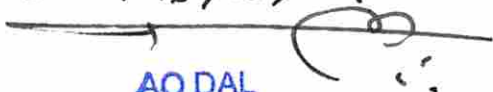
Município de Campo Mourão – Cidade Escola



Secretaria do Planejamento

Of. nº 356/2007-SEPLA

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2007

*Ciente a concessão de Méritos
Fenéticos.
05, 10/12/07*

AO DAL

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício nº 3.614/07-GAB/PRES, referente às diligências do Projeto de Lei 58/2007 que “Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviço do Município de Campo Mourão”, enviamos anexo resposta exarada pelo Engenheiro Químico Sr. Márcio Carvalho dos Santos da Secretaria da Saúde/Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária.

Sendo o que apresentamos para o momento, colhemos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

Excelentíssimo Senhor.
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Poder Legislativo de Campo Mourão
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 41082007
Campo Mourão, 07/12/07 Horas: 08:25
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



Campo Mourão
Cidade Escola



Ofício n.º 169/2007 SESAU/DEVIS/SANEAMENTO BÁSICO

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2007.

Em resposta ao Ofício n.º 3.614/2007-GAB/PRES, temos a informar que qualquer edificação residencial, comercial ou industrial é obrigada a implantar sistema adequado de captação e destino de esgoto, inclusive a devida e correta instalação da caixa de gordura.

Na aprovação de projeto é obrigatória a apresentação do projeto hidrosanitário segundo a Deliberação Normativa n.º 002/98-CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil – CREA-PR, que regulamenta os itens mínimos exigidos para projetos e representações gráficas. Deste modo, qualquer edificação deverá ter projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão seguindo a referida norma.

Além disso, o Decreto Estadual n.º 5.711/2002 que regulamentou a Lei Estadual 13.331 de 23 de novembro de 2001 instituindo o Código de Saúde do Paraná contempla a o sistema adequado de captação e destino do esgoto doméstico.

No momento da vistoria para Liberação do Habite-se Sanitário, os fiscais da Vigilância Sanitária, realizam inspeção no imóvel para verificação da instalação da caixa de gordura, caixa de passagem e demais acessórios e conexões destinadas ao escoamento correto do esgoto.

Márcio Carvalho dos Santos
Engenheiro Químico
Vig. Sanitária

**Ilustríssima Senhora
Dra Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento
Campo Mourão – PR**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 3.614/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2007.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 29/07-CPMT, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste em relação ao Projeto de Lei nº 58/2007, que "torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão", cópia anexa. Tal solicitação se faz necessária para que o Relator do referido projeto, Carlos Antonio Izidoro Koch, possa emitir parecer.

Atenciosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407 – 2º andar.
87301-140 – Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PL 038/2007 - PMDB

PROJETO DE LEI N.º 058 /2007

“Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. É obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo uma vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Somente será fornecido alvará de construção para novas edificações se no respectivo projeto constar a previsão de implantação da caixa de gordura.

Art. 4º. Para as edificações construídas antes desta Lei ficam concedidos os seguintes prazos, contados de sua publicação, para a ela se adequarem:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

I – doze meses para as edificações residenciais; e

II – três meses para as edificações comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, até o limite de três:

I – primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;

II – segunda infração: multa de 588 UFCM's;

III – terceira infração: multa diária de 59 UFCM's até o integral cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os valores das multas previstas no artigo 4º serão atualizados monetariamente na data do seu pagamento.

Art. 7º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 760/2007

Campo Mourão, 26/03/07 Horas 17:49

MJ 038/2007

Dim
PROTOCOLISTA

AO DAL

*As Comissões per-
manentes.
10/04/07*

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/04/07

Carlo
PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 58/2007

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e nos prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

A matéria também estabelece que a caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo uma vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Essa matéria visa à preservação do ambiente natural, dos nossos rios, córregos, lagos e mananciais. Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N.º 058/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA **ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS** **RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH**

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 058/2007, que **"Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão."**

VOTO DO RELATOR:

Após esta relatoria receber a matéria para análise, solicitamos ao Presidente desta Comissão que encaminhasse expediente ao Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, bem como a Secretária da Ação Social, para que os mesmos se manifestassem sobre a referida matéria.

A Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria se manifestou através do Ofício nº 76/2007, no qual afirmam entender que a Sepla e a Seosp, são os órgãos públicos municipais competentes para a manifestação ora requerida.

Recebemos da Secretaria de Ação Social o Ofício nº 257/2007, no qual foi sugerido que os valores arrecadados, mencionados no art. 7º do presente fossem destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social, haja vista não existir legislação municipal criando o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso.

Após a citada manifestação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, solicitamos que a Secretária do Planejamento e o Secretário de Obras e Serviços Públicos se manifestassem sobre a matéria em tela.

Através do Ofício nº 039/2007 – SEOSP, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos informou que nenhum projeto é liberado sem a prévia apresentação de projetos arquitetônicos e complementares dos desenhos da caixa de gordura e fossa séptica, além de sugerir algumas alterações no presente projeto.

Consultando o Código de Obras e Posturas do Município de Campo Mourão, observamos que o Art. 449 cita que as águas provenientes de pias de cozinha e copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no sumidouro.

Já a Secretaria do Planejamento através do Ofício nº 356/2007-SEPLA nos encaminhou o Ofício nº 169/2007 SESAU/DEVIS/SANEAMENTO BÁSICO, no qual o Senhor Márcio Carvalho dos Santos nos informa de que "qualquer edificação residencial, comercial ou industrial é obrigada a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

implantar sistema adequado de captação e destino do esgoto, inclusive a devida e correta instalação da caixa de gordura”.

No mesmo expediente menciona ainda, que existe a Deliberação Normativa nº 002/98-CEEC – Câmara Especializada em Engenharia Civil – CREA-PR, bem como o Decreto Estadual nº 5.711/2002 que regulamentou a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 instituindo o Código de Saúde do Paraná, contemplando sistema adequado de captação e destino do esgoto doméstico.

Após análise, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei, com as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será da Secretaria do Planejamento e Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimem-se os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, renumerando os artigos subsequentes.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 2007.


Luiz Alfredo
Presidente


Carlos Koch
Relator

Isidoro Moraes
Membro

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 760/2007	PROJETO DE LEI Nº 058/2007
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 04 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
02 04 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02 04 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
25 02 2008	<i>Parecer e Emendas</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
25 02 2008	<i>Projeto e Emendas</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 059, 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo P. Diniz

Correção nos seguintes pontos:

Correções já efetuadas em disquete anexo, grafadas em vermelho, já sendo consideradas as emendas aprovadas.

Campo Mourão, em

17, III

2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 058/2007

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA NAS RESIDÊNCIAS TÉRREAS, NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º É obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão.

Art. 2º A caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo 01 (uma) vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Somente será fornecido alvará de construção para novas edificações se no respectivo projeto constar a previsão de implantação da caixa de gordura.

Art. 4º A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será da Secretaria do Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de março de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 571/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei. abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 58/07 – “Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do Município de Campo Mourão”. de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 71/07 – “Dispõe sobre a instituição do ‘Programa Novo Amanhecer’ no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 157/07 – “Obriga os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem para consulta, o código de proteção e defesa do consumidor, no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 161/07 – “Dispõe sobre a obrigação dos condomínios a manter a disposição dos condôminos, cadeira de rodas”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 183/07 – “Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 204/07 – “Institui o ‘Dia do Profissional de Enfermagem’, no âmbito do Município de Campo Mourão”. de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 261/07 – “Dispõe sobre o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estabelecidas no Município”, de autoria do Poder Executivo, aprovado com emenda;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

LEI Nº 2363
De 5 de maio de 2008

Torna obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a implantação de caixa de gordura nas residências térreas, nos edifícios residenciais e comerciais, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município de Campo Mourão.

Art. 2º A caixa de gordura deverá ser construída com concreto ou com alvenaria de tijolos maciços revestida com argamassa de cimento e receber limpeza com frequência de no mínimo 01 (uma) vez por mês, observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Somente será fornecido alvará de construção para novas edificações se no respectivo projeto constar a previsão de implantação da caixa de gordura.

Art. 4º A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será da Secretaria do Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de maio de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Donizete Nunes da Silva - Subprocurador
Cláudia Mara Padilha - Secretária do Planejamento